





CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SBS Quadra 4 Lotes 3 e 4 70.000-000 – Brasília - DF

Ofício nº. 034/2015/ GERPA

Brasília, 24 de setembro de 2015.

Ao Senhor José Galvão Braga Campos Vereador Câmara Municipal de Jundiaí Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centro. 13.201-010 – Jundiaí - SP



Assunto: Moção nº 228/2015, de autoria do Vereador Sr. José Galvão Braga Campos

Senhor Deputado,

- 1 Em resposta ao Ofício PR/DL 475/2015 contendo Moção aprovada pela Câmara Municipal de Jundiaí, na Sessão Ordinária nº 115 do dia 25 de agosto de 2015, com solicitação de revisão do processo de substituição de 6.104 Unidades Lotéricas não licitadas , esclarecemos o que segue:
- A CAIXA divulgou recentemente as medidas que serão adotadas por esta empresa pública para a regularização definitiva da relação contratual mantida com parte da rede de Unidades Lotéricas atuante no país. As providências envolvem a realização de licitação para a exploração da atividade por 6.104 estabelecimentos lotéricos que operam com base em aditivos firmados com a CAIXA no ano a partir de 1999.
- 2.1 Para maior entendimento, contextualizamos o processo de contratação de Unidades Lotéricas:
- 2.1.1 De 1960 até 1999 a escolha dos empresários lotéricos era feita por meio de credenciamento dos interessados.
- 2.1.2 Em 1995 foi publicada a Lei 8.987/95, dispondo sobre o regime de concessão e permissão. Em 1999 a CAIXA iniciou o processo de licitação para novas unidades lotéricas. No mesmo ano teve início a assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Responsabilidade e Compromisso pelas UL não licitadas, com amparo na faculdade explicitada no § 2º do Art. 42 da Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões), que previa a possibilidade de manutenção dos contratos em vigor por prazo indeterminado, permanecendo válidas as concessões "pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não inferior a 24 (vinte e quatro) meses".
- 2.1.3 Em 2013, foi apontada formalmente pelo Tribunal de Contas da União TCU a inadequação desses instrumentos contratuais, diante dos preceitos da Lei de licitações (8.666/93), sendo determinada a substituição das UL para garantia de observância aos princípios da Administração e aos ditames da legislação em vigor (aí incluídas a Constituição Federal, a Lei 8.666/93 e a Lei 8.987/95), sem a interrupção dos serviços.



- 2.1.4 O Aditivo ao Termo de Responsabilidade e Compromisso, segundo decisão do Tribunal de Contas da União explicitada no Acórdão nº 925/2013, não supre a necessidade de licitação. O prazo inicialmente proposto pelos auditores da Corte de Contas para adequação dos procedimentos foi de 12 meses, passando a 24 meses e, por fim, acatada a proposta apresentada pela CAIXA para extensão até o ano de 2018, considerando as medidas operacionais e logísticas envolvidas no processo de substituição das UL, especialmente evitando o impacto no atendimento à população.
- 2.1.5 A adequação da rede de UL segue, portanto, a determinação do Tribunal de Contas da União, cujo entendimento foi explicitado no Acórdão nº 925/2013, segundo o qual a CAIXA tem como prazo até o fim de 2018 para que mantenha em funcionamento somente UL licitadas.
- 2.2 Em paralelo ao processo, em 15 de outubro de 2013 foi publicada a Lei Federal nº 12.869/2013, destinada a regular as permissões lotéricas, dispondo sobre o exercício da atividade e remuneração do permissionário lotérico.
- 2.2.1 Considerando a publicação da Lei 12.869, foi realizada análise pela CAIXA quanto à sua aplicação aos contratos vigentes amparados no Aditivo e, tal como indicado em análise similar realizada pelo próprio TCU, concluiu-se pela inaplicabilidade da referida lei em relação a tais contratos.
- Por fim, considerando o teor da decisão e, esgotados os recursos cabíveis, a CAIXA dará continuidade às providências administrativas necessárias para o atendimento ao disposto no art. 175 da Constituição Federal e no art.42, § 2°, da Lei n° 8.987/1995, em relação às permissões lotéricas abrangidas pelo referido Acórdão.

Atenciosamente.

Carla Itaborai Vieira Mosell

Gerente Executivo

Gerência Nacional de Canais Parceiros

Agata Janjacomo de Siqueira

Gerente Nacional

Gerência Nacional de Canais Parceiros